



Sociedade de São Vicente de Paulo

Circular Nº 024/DENOR/2017

Rio de Janeiro/RJ, 21 de novembro de 2017.

Aos

CONSELHOS METROPOLITANOS

A/C: Presidente e Coordenadores de DENOR´S

Assunto: Conferências e Conselhos Particulares com personalidade jurídica.

Prezados,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, através do Departamento Nacional de Normatização e Orientação – DENOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140 do Regulamento da SSVP no Brasil e visando atuação uniforme em todo o território nacional, RECOMENDA:

Considerando os termos do artigo 8º do Regulamento da SSVP no Brasil:

Artigo 8º - As Conferências e os Conselhos Particulares não poderão constituir-se em pessoas jurídicas.

Parágrafo Único – Em circunstâncias específicas, examinados cada caso, o Conselho Metropolitano da região poderá permitir, expressamente, e após aprovação em reunião ordinária que um:

I – Conselho Particular possa assumir a forma de pessoa jurídica; e

II – Conselho Central possa ficar isento de assumir a forma de pessoa jurídica.

E considerando ainda os termos do artigo 148 do mesmo regulamento:

Artigo 148 – Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) anos para:

I – a extinção e baixa de personalidades jurídicas irregulares de Conferências que ainda as detenham;

II – a extinção e baixa de personalidades jurídicas irregulares de Conselhos Particulares, a critério do Conselho Metropolitano da região, após análise de viabilidade.

Parágrafo Único – Antes dos procedimentos administrativos e jurídicos de baixas de personalidades jurídicas dever-se-á contar com parecer prévio do DENOR do Conselho Metropolitano da região.



Sociedade de São Vicente de Paulo

Que tais Unidades Vicentinas, seja Conferências, seja Conselhos Particulares se procedam à devida extinção e baixa de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para o fiel cumprimento da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Deste modo, tendo em vista que já se completou dois anos da publicação do Regulamento da SSVP no Brasil (Edição 2015) em 1º/08/2017, e na publicação de 2007 também já constava este artigo, ficam ADVERTIDOS a observarem esse procedimento o quanto antes.

O DENOR DO CONSELHO NACIONAL SOLICITA:

Que os DENOR'S dos Conselhos Metropolitanos encaminhe até 30 de dezembro para o e-mail denor@ssvpbrasil.org.br a lista de Conferências e Conselhos Particulares que possuem personalidade.

Quanto aos Conselhos Particulares além da lista deve vir o parecer do DENOR do CM justificando o porquê da autorização para possuírem personalidade jurídica.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para o que se mostrar necessário. Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cristian Reis da Luz
CRISTIAN REIS DA LUZ

Presidente do Conselho Nacional do Brasil da SSVP

Márcio José da Silva
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA

Coordenador Nacional do DENOR/SSVP